



LEI Nº 5.491, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 80ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão ser realizadas em todos os cinemas do Município de Itatiba, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º. A previsão do *caput* não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º. Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 3º. Nas sessões de que trata o *caput*, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º. Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o *caput* serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.491/22 – fls. 02)

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 20 de outubro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

